



LEI Nº 2120/2008

Autoriza concessão de Subvenções Sociais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, no ano de 2008, conforme a seguinte designação:

- Abrigo de Velhos “Frederico Corrêa”..... R\$ 6.541,97
- Academia Artística e Musical “Prof. Cesário Mendes”..... R\$ 6.541,97
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itapecerica..... R\$ 199.363,62
- Corporação Musical “N. Sra. das Dores”..... R\$ 6.541,97
- Corporação Musical “Santa Cecília”..... R\$ 6.541,97
- Educandário “São João Batista”..... R\$ 4.906,47
- Associação Pro-Arte de Itapecerica..... R\$ 6.541,97
- Associação do Reinado do Rosário de Itapecerica..... R\$ 5.333,13
- Sociedade Renasceriana..... R\$ 6.541,97

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a ceder até 05 (cinco) funcionários à Associação de Proteção à Infância de Itapecerica.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Parágrafo Único - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

PUBLICADO EM:
25/03/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Art. 4º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único – Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/12/2008 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos, podendo ser também mensal ou trimestral, de acordo com a administração municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2008.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 25 de março de 2008.

Antônio Djanese

Prefeito Municipal